

Regimento Interno do Conselho Consultivo da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde do Ceará - ARQS

*Aprovado na 1ª Reunião do Conselho Consultivo, realizada no dia 25 de
Fevereiro de 2022.*

Fortaleza – Ceará



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA AUTORIDADE REGULADORA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO CEARÁ - ARQS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do CONSELHO CONSULTIVO da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde (ARQS), criada pela lei estadual N° 17.195, em 27 de março de 2020, e regulamentada pelo Decreto N° 34.089-A, de 31 de maio de 2021.

Art. 2º A ARQS integra a estrutura orgânica da Secretaria da Saúde do Estado, possui autonomia administrativa, poder decisório e sancionatório, cuja finalidade é regulamentar, monitorar, avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade das ações e serviços de saúde prestados à população no Estado do Ceará, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Para a execução de suas finalidades e objetivos, a ARQS deverá:

I - regulamentar, monitorar, avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços de saúde no Estado;

II - dispor, periodicamente, de acordo com o planejamento sanitário regional, sobre os vazios assistenciais para a adequada instalação geográfica do serviço público de saúde visando ao melhor atendimento ao usuário;

III - regulamentar a prevenção de práticas de indução artificial da procura e do uso dos serviços de saúde, sob todas as formas, em especial a duplicação de exames diagnósticos, seu uso desnecessário e a prescrição de procedimentos e medicamentos em desacordo com as relações oficiais do SUS;

IV - definir critérios para a classificação do serviço de saúde quanto à sua qualidade, de modo objetivo e verificável, e instituir regras para a concessão do Certificado de Qualidade da Saúde (CQS);

V - estabelecer rol de indicadores de qualidade dos serviços para o

alcance de maior segurança, capacidade de resposta, eficiência, eficácia, custo-efetividade e centrado na pessoa;

VI - conceder periodicamente o Certificado de Qualidade (CQ) aos serviços de saúde e promover amplamente a sua divulgação;

VII - dispor sobre a Carta de Serviços ao Cidadão, a ser elaborada pelos serviços de saúde;

VIII - definir critérios de excelência dos serviços de saúde;

IX - manter a população informada quanto ao nível de qualidade dos serviços de saúde prestados no Estado;

X – avaliar os relatórios encaminhados pelos serviços públicos de escuta dos usuários quanto às medidas adotadas e torná-los públicos, de modo resumido e sistematizado;

XI - encaminhar periodicamente à Assembleia Legislativa, Comissão de Seguridade Social e Saúde, a classificação dos serviços de saúde;

XII – promover ações educativas de modo permanente para melhoria dos padrões de qualidade nos serviços de saúde;

XIII - propor a concessão de prêmios e demais honrarias aos serviços de saúde em razão de sua adequada classificação quanto à qualidade;

XIV - aplicar sanções, mediante adequado processo administrativo, na forma prevista neste Decreto e demais normas da ARQS, em razão do descumprimento da Lei Estadual nº 17.195, de 27 de março de 2020, e demais regramentos; e

XV - elaborar e aprovar o regimento interno da ARQS.

Art. 4º De acordo com a Lei nº 17.195/2020 e o Decreto nº 34.089-A /2021, a governança organizacional da ARQS é dotada de autonomia administrativa, de poder decisório e sancionador. As decisões têm caráter deliberativo, são consultivas ou judicantes.

Art. 5º Para cumprimento das suas competências legais, a ARQS apresenta a seguinte estrutura administrativa nos termos da lei estadual N° 17.195 de 27 de março de 2020, e do Decreto N° 34.089-A, de 31 de maio de 2021.

- I - o Conselho Diretivo; e
- II - o Conselho Consultivo;

CAPÍTULO II – DO CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6º O Conselho Consultivo é composto por doze membros, assim representados:

- I - 2 (dois) do Conselho Estadual da Saúde;
- II - 3 (três) dos conselhos de fiscalização do exercício da profissão de saúde no Estado;
- III - 2 (dois) representantes dos serviços privados de saúde que participam do SUS de forma complementar, mediante contrato ou em regime de parceria, sendo um representante das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e outro das entidades sob regime de parceria;
- IV - 1 (um) representante dos hospitais públicos estaduais;
- V - 2 (dois) do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Ceará (COSEMS-CE), sendo 1 (um) o Secretário Municipal da Saúde da Capital;
- VI - 1 (um) de universidade pública, da área da saúde; e
- VII - 1 (um) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 7º De acordo com o artigo 12º e seus parágrafos do Decreto estabelecido de nº 34.089-A/2021, os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Secretário da Saúde do Estado para um prazo de gestão de dois anos, permitida uma recondução, cabendo às entidades participantes, a respectiva indicação, no prazo previsto no comunicado.

§ 1º Compete ao Secretário da Saúde do Estado encaminhar comunicado às entidades mencionadas neste artigo para proceder a indicação de seus representantes, no prazo de 30 dias antes do término do prazo de gestão dos conselheiros.

§ 2º No caso de não indicação pela entidade de membro representante, a

função de conselheiro permanecerá vaga até ocorrer a indicação pelo prazo máximo de 60 dias, quando então caberá ao Secretário da Saúde do Estado propor ao Chefe do Poder Executivo a mudança da entidade.

§ 3º Para fins de apuração, o período de mandato para o titular e respectivo suplente, contará a partir da posse do conselheiro titular e respectivo suplente, a qual obrigatoriamente, deverá ocorrer na primeira reunião ordinária após a eleição dos conselheiros;

§ 4º Prevalecerá o período de mandato do conselheiro que primeiro tomar posse na primeira Reunião Ordinária, seja o titular ou o suplente;

§ 5º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos ou instituições aludidas no artigo 6º deste capítulo.

Art. 8º Cada entidade indicará oficialmente seu(s) representante(s), sendo que para cada titular, caberá a indicação de um suplente. Ao término do mandato será vedada a permanência do mesmo dirigente no mesmo Conselho.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo poderá convidar, sempre que considerar necessário, 01 (um) representante indicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no Estado.

Art. 9º De acordo com a Lei nº 17.195/2020 e o Decreto nº 34.089-A/2021 que cria a ARQS e a regulamenta, o exercício da atividade de membro integrante do Conselho Consultivo não será remunerado, sendo considerado como serviço de alta relevância pública, podendo o Conselho Consultivo definir regras de cobertura das despesas havidas no exercício da atividade.

Parágrafo Único. Para fins de justificativa e sem prejuízo de seus proventos e demais direitos que venha auferir aos conselheiros, o Conselho Consultivo, emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 10. De acordo com o artigo 12º, § 5º do Decreto nº 34.089-A/2021, nos casos de vacância ocorrida durante o exercício do prazo de gestão previsto no § 1º do artigo 12º do Decreto, deverá ser designado pela entidade representante, novo

membro para completar tal prazo, o qual não será considerado para fins de recondução.

§ 1º O Presidente do Conselho Consultivo deverá comunicar a(s) vacância(s) ao Plenário do Conselho Consultivo e às várias entidades de representação dos segmentos de conselheiros.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes mencionados poderão ser substituídos a qualquer tempo, por proposta do órgão ou entidade que representar.

§ 3º A ausência da representação de uma das entidades em duas (02) reuniões ordinárias consecutivas em um (1) biênio implicará em notificação do órgão, sendo que em caso de reincidência implicará na sua exclusão.

§ 4º Os membros do Conselho Consultivo que perderem a condição que ensejou a sua nomeação deverão ser substituídos para completar o prazo de gestão faltante.

§ 5º Na falta ou impedimento de comparecer à reunião ordinária o Conselheiro Titular comunicará previamente ao Suplente, para evitar solução de continuidade no processo de participação da representação.

§ 6º Na falta ou impedimento de comparecer à reunião ordinária ou extraordinária o Conselheiro Titular comunicará com antecedência à secretaria administrativa da ARQS a justificativa da sua ausência.

§ 7º A necessidade de substituição do conselheiro que não justificar a ausência será informada primeiramente à sua representação cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo, adotar as providências necessárias.

SEÇÃO II - DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11. No caso de desligamento de algum membro do Conselho Consultivo, o mesmo deverá ser substituído de acordo com a entidade que representa.

§ 1º O segmento representado deverá indicar novo membro para preenchimento da vaga, obedecendo os critérios de elegibilidade, e mantida a exigência de nomeação por portaria do Secretário Estadual de Saúde.

§ 2º A documentação referente à substituição deverá ser enviada à ARQS

para fins de atualização do cadastro.

§ 3º Na Ficha Cadastral os dados cadastrais deverão ser atualizados a cada seis meses.

§ 4º A Documentação para substituição dos Conselheiros do Conselho Consultivo da ARQS:

I – Cópia do correspondente termo de renúncia; ou da ata da sessão plenária do Conselho Consultivo ARQS informando o motivo do desligamento; ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – Ofício da entidade com a indicação do(s) novo(s) membro(s), devendo constar o(s) nome(s) do(s) membro(s) que será substituído e o(s) nome(s) do(s) novo(s) membro(s) com respectivos contatos, e-mail e telefone.

III – Ficha de Cadastro atualizada com os seguintes dados: CPF, nome completo, endereço, telefone e e-mail.

IV- Declaração de elegibilidade assinada pelo novo membro.

Art. 12. Os membros do Conselho Consultivo, perderão o seu mandato nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III - afastamento do mandato por mais de 03 sessões ordinárias (6 meses) por ano, excluídos os previstos em lei e o período de férias regulares;

IV - por falecimento;

V - por falta de decoro, ética ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional;

VI - por indicação de novos membros na entidade a qual representa na ARQS.

Art. 13. A justificativa de ausência deverá ser dirigida ao presidente do Conselho Diretivo, por escrito, via correio eletrônico, até três dias úteis antes da data da reunião a que o conselheiro não puder comparecer.

§ 1º Quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, apresentar justificativa, por escrito, antes do início da reunião.

§ 2º A justificativa não será considerada para abonar falta, apenas para controle das mesmas.

§ 3º Não serão consideradas como faltas as ausências previstas em lei e o período de férias do membro.

§ 4º Falta a 03 (três) sessões ordinárias (6 meses) por ano, excluídos os previstos em lei e o período de férias regulares, implicam em perda do mandato.

§ 5º Excepcionalmente, os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos a qualquer tempo, em assembleia geral com maioria de dois terços de aprovação de conselheiros.

SEÇÃO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 14. De acordo com a Lei da ARQS, as indicações dos integrantes do Conselho Consultivo devem observar os seguintes critérios de elegibilidade:

I - ser qualificado e possuir experiência (acadêmica, técnica e profissional) compatíveis com o cargo;

II - ter reputação ilibada e idoneidade moral;

III - ter disponibilidade de tempo para dedicar-se à função de forma adequada e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação;

IV - estar alinhado aos valores e à cultura da Secretaria de Saúde do Estado (SESA), e ao seu Código de Ética e Conduta;

V - ser isento de conflitos de interesses com a finalidade da ARQS legalmente prevista;

VI - não ser cônjuge, companheiro ou ter qualquer grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, como dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

VII - não ter sido impedido por lei, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena

criminal que vede acesso a cargos públicos.

Art. 15. É atribuição da ARQS analisar o processo de indicação de membros do Conselho Consultivo.

SEÇÃO IV - DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 16. A posse dos conselheiros efetivos e suplentes ocorrerá na primeira sessão plenária dos conselheiros indicados mediante assinatura do Termo de Posse.

§ 1º Aqueles que não puderem tomar posse nessa data poderão fazê-lo em gabinete da ARQS em até 15 (quinze) dias após a posse dos demais, referendada na sessão plenária seguinte.

§ 2º Em caso de impedimento que ultrapasse 15 dias da data da sessão de posse e o conselheiro não se apresentou para ser empossado na ARQS, o mesmo, deverá enviar justificativa a ARQS e agendar a nova data;

§ 3º Após a sessão solene os conselheiros permanecerão para a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo da ARQS.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO I - DA TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 17. A tramitação dos documentos tratados no Conselho Consultivo dar-se-á mediante protocolo no sistema de Acompanhamento de Processos (VIPROC) do Governo do Ceará e será acompanhado pela ARQS.

Art. 18. Os documentos serão guardados em meio magnético e físico, e com segurança de acesso permitida apenas aos técnicos da ARQS.

SEÇÃO II - DAS SESSÕES DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 19. O Plenário do Conselho Consultivo da ARQS é um fórum de manifestação plena do órgão, composto por todos os conselheiros titulares e respectivos suplentes.

Art. 20. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, convocadas pelo Presidente da ARQS, com periodicidade nunca inferior a dois meses.

Art. 21. As reuniões do Conselho Consultivo ocorrerão, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocadas e determinadas a organização de pautas pelo Presidente, com a convocação dos titulares e suplentes.

§ 1º O Presidente da ARQS poderá alterar a data da reunião com comunicação prévia aos membros do Conselho Consultivo.

§ 2º O presidente da ARQS poderá, quando for pertinente e considerar necessário, convidar pessoas para participação nas reuniões do Conselho Consultivo.

Art. 22. As sessões plenárias do Conselho Consultivo da ARQS serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

I - as sessões ordinárias serão bimestrais, realizadas no máximo 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, conforme calendário estabelecido para o exercício;

II - as sessões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Consultivo;

III - as sessões solenes serão realizadas quando convocadas pelo presidente, e em sua ausência, pelo Diretor Técnico do Conselho Diretivo;

§ 1º As convocações para as sessões extraordinárias e solenes serão realizadas com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Os dias e horários das sessões ordinárias serão definidos,

anualmente, pelo Plenário.

§ 3º As sessões serão presenciais, podendo ser também de formato remoto ou misto, conforme determinado pelo presidente do conselho Consultivo ARQS.

Art. 23. As sessões ordinárias dividem-se em três partes:

- I - expediente;
- II - ordem do dia;
- III - interesse geral.

Art. 24. A pauta da sessão ordinária será organizada da seguinte forma:

I - no horário constante da convocação, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, o presidente confirma o *quorum* regimental de presença mínima de 2/3 dos representantes e declara aberta a sessão;

§ 1º Inicia-se a primeira parte com o expediente, obedecendo a seguinte orientação:

- I - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - apresentação dos destaques referentes às correspondências expedidas e recebidas;
- III - leitura dos destaques requeridos pelos conselheiros;
- IV - informações sobre representações.

§ 2º O presidente anunciará a ordem do dia, na qual constarão os atos para discussão e votação incluídos na pauta:

- I - proposições da presidência;
- II - relatos das propostas apresentadas.

§ 3º O interesse geral destinar-se-á ao pronunciamento do presidente e daqueles conselheiros que se inscreverem.

§ 4º Qualquer conselheiro poderá solicitar destaque de determinado processo.

§ 5º Processos com destaque que apontem para uma revisão da matéria deverão ser retirados da pauta e submetidos à apreciação ou revisão pelo solicitante do destaque com retorno para discussão em plenário posterior.

§ 6º Não havendo destaque ou concedido este processo, o presidente colocará em votação as proposições e matérias em pauta.

§ 7º Para o processo de votação para opinar em proposta apresentada pelo Conselho Diretivo, nenhum conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o Presidente do Conselho Consultivo que, ao final da discussão, terá direito a pronunciamento, por igual prazo, para sustentar a proposta, caso esta tenha sido contraditada.

Art. 25. No processo de votação pelo Plenário, qualquer conselheiro poderá obter vista do processo, quando ficará obrigado a apresentá-lo com seu voto, por escrito e fundamentado, em até 15 (quinze) dias após a sessão ordinária ocorrida.

§ 1º Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos. Para esse fim e se for necessário, o presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 2º Durante a decisão e votação, qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, justificando sua posição.

Art. 26. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º Serão consideradas aceitas as propostas que obtiverem 2/3 de votos dos membros representantes do Conselho Consultivo ARQS.

§ 2º Na votação, o presidente considerará, de forma nominal, os votos dos Conselheiros titulares, ou dos conselheiros suplentes, caso estejam na representação do segmento; se houver empate, o presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º Concluída a votação, nenhum conselheiro poderá modificar o seu voto.

§ 4º Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 5º O ato formal da decisão será lavrado no processo e assinado pelo presidente do Conselho Consultivo.

Art. 27. De acordo com o artigo 13º, parágrafo único do DECRETO DA ARQS – nº 34.089-A de 31.05.2021), Compete ao Conselho Consultivo opinar, por dois terços de seus membros, de forma contrária à proposta apresentada pelo Conselho Diretivo; a matéria será encaminhada pelo seu Presidente à apreciação do Secretário da Saúde do Estado e após a sua manifestação, será encaminhada ao Conselho Diretivo para decisão final.

Art. 28. Ao Pleno do Conselho Consultivo cabe apreciar acerca da tomada de decisão de *Ad Referendum* pelo Presidente do Conselho Consultivo em reunião subsequente ao seu ato.

Art. 29. As pautas das reuniões serão disponibilizadas aos membros dos Conselho Consultivo até cinco dias úteis antes do dia de realização das respectivas reuniões.

§ 1º A inclusão de matérias nas pautas das reuniões ordinárias do Conselho Consultivo será solicitada ao Conselho Diretivo com antecedência de 30 (trinta) dias úteis antes da data de realização da respectiva reunião.

§ 2º Em sendo encaminhada matéria fora do prazo previsto no caput do art. 30º deste Regimento Interno, caberá ao respectivo Conselho decidir pela inclusão extra pauta.

§ 3º A Sessão Plenária do Conselho Consultivo somente poderá apreciar os assuntos em pauta com no mínimo correspondente a metade mais um dos seus membros.

Art. 30. O Conselho Consultivo deverá aprovar, na última reunião do ano, o calendário de reuniões para o ano subsequente.

Parágrafo Único. As datas de que trata o caput poderão, eventualmente, sofrer alteração, desde que haja concordância dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 31. As manifestações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

SUBSEÇÃO II - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 32. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ser realizadas antes ou após as sessões ordinárias, quando necessárias e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida neste regimento.

Art. 33. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da ordem do dia, que se restringirá à matéria objeto de convocação.

Parágrafo Único. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

SUBSEÇÃO III - DAS SESSÕES SOLENES

Art. 34. As sessões solenes realizar-se-ão em qualquer dia útil e hora, para fim específico.

§ 1º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Secretaria de Saúde do Estado, se assim for deliberado em Plenário, por maioria simples.

§ 2º As sessões solenes serão convocadas pelo presidente, que indicará a finalidade da sessão.

§ 3º Nas sessões solenes, não haverá expediente nem ordem do dia, dispensadas a leitura da Ata, possuindo somente interesse geral, com cerimonial específico.

§ 4º Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra, além do presidente, os conselheiros designados pelo presidente, as autoridades autorizadas e as pessoas homenageadas previamente informadas ao cerimonial.

§ 5º As sessões solenes poderão contar com cerimonial especial.

SUBSEÇÃO IV - APOIO TÉCNICO ÀS SESSÕES DO PLENÁRIO

Art. 35. As sessões do Plenário serão secretariadas por equipe administrativa da ARQS, sendo reduzidas em Atas circunstanciadas que serão lavradas de forma sumária, contendo as deliberações tomadas e o resultado das votações, as quais deverão ser assinadas pelos presentes à sessão.

Parágrafo Único. Quando o presidente entender que será necessário contar com o apoio técnico ou administrativo de colaboradores que integram o quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado, fará a solicitação formal ao Gabinete.

SEÇÃO III - DOS GRUPOS DE ESTUDOS TÉCNICOS

Art. 36. Poderão ser formados Grupos de Estudos Técnicos (GET) do Conselho Consultivo e de técnicos da estrutura da SESA com expertise em áreas de interesse da ARQS com a missão de debater, estudar e sugerir melhorias nos assuntos da área pertinente.

§ 1º Os Grupos de Estudos Técnicos do Conselho Consultivo da ARQS devem ter em suas composições os próprios conselheiros;

§ 2º Os membros dos Grupos de Estudos dos técnicos da estrutura da SESA serão solicitados mediante ofício do presidente da ARQS às chefias imediatas, a serem liberados em Portaria do Secretário da Saúde.

§ 3º A atuação do grupo será temporária à medida que os trabalhos sobre o assuntos inerentes à solicitação forem concluídos.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37. De acordo com o Decreto nº 34.089-A/2021, para atender às suas finalidades, o Conselho Consultivo é competente para:

I - apreciar e opinar, de modo fundamentado, sobre as matérias de sua competência conforme previsto neste Decreto quanto à sua adequação, ao respeito ao cidadão, à melhoria do serviço no tocante à sua qualidade, aos princípios e diretrizes do SUS e a conformidade à Lei no 17.195, de 27 de março de 2020 e os

ditames deste Decreto;

II - requerer ao Presidente da ARQS informações e documentos necessários à apreciação das matérias de sua competência, bem como sugerir diligências julgadas pertinentes ao exercício de suas funções;

III - requerer ao Conselho Diretivo a submissão à sua consulta de matéria de sua competência, caso não lhe sejam submetidas nos prazos adequados;

IV - denunciar o descumprimento das competências da ARQS ao Secretário da Saúde do Estado, quando houver justificativa comprovada para tal fato;

V - informar ao Conselho Diretivo sobre fatos de seu conhecimento de interesse da ARQS;

VI - aprovar o regimento interno do Conselho Consultivo; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretivo.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Regimento Interno da ARQS será submetido à apreciação dos conselheiros do Conselho Consultivo, apresentados em plenário.

§ 1º Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, por proposta do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Consultivo da ARQS.

§ 2º A votação para alteração de que trata o caput dar-se-á com a aprovação de 2/3 (dois terços) da composição de seu Plenário.

Art. 39. Na presença do titular, na reunião do Pleno, o suplente terá direito a voz e, na ausência do titular, direito à voz e ao voto.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação deste Regimento Interno, não solucionadas no âmbito do Conselho Consultivo, serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da SESA.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor após aprovado pelo Conselho Consultivo.